

**IV CONGRESSO INTERNACIONAL DE
DIREITO E INTELIGÊNCIA
ARTIFICIAL (IV CIDIA)**

DIREITO E CULTURA POP

D598

Direito e cultura POP [Recurso eletrônico on-line] organização IV Congresso Internacional de Direito e Inteligência Artificial (IV CIDIA): Skema Business School – Belo Horizonte;

Coordenadores: Caio Augusto Souza Lara, Wilson de Freitas Monteiro e Valter Moura do Carmo – Belo Horizonte: Skema Business School, 2023.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-773-1

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Os direitos dos novos negócios e a sustentabilidade.

1. Direito. 2. Inteligência artificial. 3. Tecnologia. I. IV Congresso Internacional de Direito e Inteligência Artificial (1:2023 : Belo Horizonte, MG).

CDU: 34

skema
BUSINESS SCHOOL

LAW SCHOOL
FOR BUSINESS

IV CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITO E INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL (IV CIDIA)

DIREITO E CULTURA POP

Apresentação

O IV Congresso Internacional de Direito e Inteligência Artificial - CIDIA da SKEMA Business School Brasil, realizado nos dias 01 e 02 de junho de 2023 em formato híbrido, consolida-se como o maior evento científico de Direito e Tecnologia do Brasil. Estabeleceram-se recordes impressionantes, com duzentas e sessenta pesquisas elaboradas por trezentos e trinta e sete pesquisadores. Dezenove Estados brasileiros, além do Distrito Federal, estiveram representados, incluindo Amazonas, Bahia, Ceará, Distrito Federal, Espírito Santo, Goiás, Maranhão, Minas Gerais, Pará, Pernambuco, Paraná, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Rondônia, Roraima, Rio Grande do Sul, Santa Catarina, Sergipe, São Paulo e Tocantins.

A condução dos trinta e três grupos de trabalho do evento, que geraram uma coletânea de vinte e cinco livros apresentados à comunidade científica nacional e internacional, contou com a valiosa colaboração de sessenta e três professoras e professores universitários de todo o país. Esses livros são compostos pelos trabalhos que passaram pelo rigoroso processo de double blind peer review (avaliação cega por pares) dentro da plataforma CONPEDI. A coletânea contém o que há de mais recente e relevante em termos de discussão acadêmica sobre a relação entre inteligência artificial, tecnologia e temas como acesso à justiça, Direitos Humanos, proteção de dados, relações de trabalho, Administração Pública, meio ambiente, sustentabilidade, democracia e responsabilidade civil, entre outros temas relevantes.

Um sucesso desse porte não seria possível sem o apoio institucional de entidades como o CONPEDI - Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Direito; o Programa RECAJ-UFGM - Ensino, Pesquisa e Extensão em Acesso à Justiça e Solução de Conflitos da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais; o Instituto Brasileiro de Estudos de Responsabilidade Civil - IBERC; a Comissão de Inteligência Artificial no Direito da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Minas Gerais; a Faculdade de Direito de Franca - Grupo de Pesquisa Políticas Públicas e Internet; a Universidade Federal Rural do Semi-Árido - UFRSA - Programa de Pós-graduação em Direito - Laboratório de Métodos Quantitativos em Direito; o Centro Universitário Santa Rita - UNIFASAR; e o Programa de Pós-Graduação em Prestação Jurisdicional e Direitos Humanos (PPGPJDH) - Universidade Federal do Tocantins (UFT) em parceria com a Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT).

Painéis temáticos do congresso contaram com a presença de renomados especialistas do Direito nacional e internacional. A abertura foi realizada pelo Professor Dierle Nunes, que discorreu sobre o tema "Virada tecnológica no Direito: alguns impactos da inteligência artificial na compreensão e mudança no sistema jurídico". Os Professores Caio Lara e José Faleiros Júnior conduziram o debate. No encerramento do primeiro dia, o painel "Direito e tecnologias da sustentabilidade e da prevenção de desastres" teve como expositor o Deputado Federal Pedro Doshikazu Pianchão Aihara e como debatedora a Professora Maraluce Maria Custódio. Para encerrar o evento, o painel "Perspectivas jurídicas da Inteligência Artificial" contou com a participação dos Professores Mafalda Miranda Barbosa (Responsabilidade pela IA: modelos de solução) e José Luiz de Moura Faleiros Júnior ("Accountability" e sistemas de inteligência artificial).

Assim, a coletânea que agora é tornada pública possui um inegável valor científico. Seu objetivo é contribuir para a ciência jurídica e promover o aprofundamento da relação entre graduação e pós-graduação, seguindo as diretrizes oficiais da CAPES. Além disso, busca-se formar novos pesquisadores na área interdisciplinar entre o Direito e os diversos campos da tecnologia, especialmente o da ciência da informação, considerando a participação expressiva de estudantes de graduação nas atividades, com papel protagonista.

A SKEMA Business School é uma entidade francesa sem fins lucrativos, com uma estrutura multicampi em cinco países de diferentes continentes (França, EUA, China, Brasil e África do Sul) e três importantes creditações internacionais (AMBA, EQUIS e AACSB), que demonstram sua dedicação à pesquisa de excelência no campo da economia do conhecimento. A SKEMA acredita, mais do que nunca, que um mundo digital requer uma abordagem transdisciplinar.

Expressamos nossos agradecimentos a todas as pesquisadoras e pesquisadores por sua inestimável contribuição e desejamos a todos uma leitura excelente e proveitosa!

Belo Horizonte-MG, 14 de julho de 2023.

Prof^a. Dr^a. Geneviève Daniele Lucienne Dutrait Poulingue

Reitora – SKEMA Business School - Campus Belo Horizonte

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara

Coordenador de Pesquisa – SKEMA Law School for Business

ANTÍGONA: UMA ANÁLISE CRÍTICA DO CONFRONTO ENTRE DIREITO NATURAL E POSITIVO

ANTIGONE: A CRITICAL ANALYSIS OF THE CONFLICT BETWEEN NATURAL AND POSITIVE LAW

Lorena Samily dos Santos Pinto ¹
Vitória Rodrigues de Salles ²

Resumo

Escrita há mais de 2.000 anos, a peça grega Antígona é usada como exemplo da defesa da existência de um Direito Natural ao qual a normatividade humana deveria estar submetida. Assim, o clássico traz personagens cujos relacionamentos, crenças e valores permeiam as instituições contemporâneas, uma vez que é neles que tais instituições (dentre as quais a ideia de transcendentalidade de certas normas) encontram fundamento. Logo, a escolha dessa obra de Sófocles para realizar uma análise jurídica se justifica dada a criticidade alegórica presente nela, sobretudo sua capacidade de ilustrar o dilema paradoxal entre o Direito Natural e o Positivo.

Palavras-chave: Antígona, Direito natural, Direito positivo

Abstract/Resumen/Résumé

Written over 2.000 years ago, the Greek theater play Antigone has been used as an example of the defense of the existence of a Natural Law to which human normativity should be submitted. In this way, this tragic classic brings characters whose relationships, beliefs and values permeate contemporary institutions, once it's at them that these institutions find fundamentation. Therefore the choosing to analyze this Sophocles piece was made considering its allegorical criticism, mainly its capacity to illustrate the paradoxical dilemma between Natural Law and Positive Law.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Antigone, Natural law, Positive law

¹ Graduanda do curso de Direito da Universidade Federal do Pará, sob o Instituto de Ciências Jurídicas /Faculdade de Direito.

² Graduanda do curso de Direito da Universidade Federal do Pará, sob o Instituto de Ciências Jurídicas /Faculdade de Direito.

1 INTRODUÇÃO

Os clássicos literários apresentam, em sua maioria, uma interpretação particular acerca de valores e, a partir de uma leitura crítica, questões próprias do campo legal que fundamentam a organização da sociedade, como diz Wayne Morrison: "é papel da literatura (re) apresentar a vida" (2006). Nesse sentido, o presente resumo expandido surge a partir da seguinte indagação: a peça do dramaturgo grego Sófocles, *Antígona*, possui relação com o entendimento das disputas entre Direito Natural e Direito Positivo? Isso porque a obra em questão dispõe de essencial importância para o entendimento da construção do pensamento jurídico ao suscitar a existência de leis pioneiras e não escritas, de origem incerta, mas que devem ser seguidas pelas normas positivas para serem validadas. Além disso, levanta questões que, mesmo nos dias de hoje, seguem sendo amplamente debatidas, dentre as quais o limite da autoridade do Estado, não apenas sobre a vida dos indivíduos, como também sobre a consciência de cada um.

Assim, este trabalho busca versar sobre os diálogos e contradições entre os fundamentos do Direito Natural e do Direito Positivo a partir da análise da obra *Antígona*, objetivando identificar o desenvolvimento de princípios do Direito concomitantemente ao desenvolvimento social refletido na Literatura e na dramaturgia pela associação de aspectos do enredo com a prevalência, ou não, de uma dessas vertentes e como são representadas ao longo da peça. Para tanto, fez-se uso da metodologia de abordagem qualitativa, embasada em pesquisa bibliográfica de artigos e livros que abordam a temática junto à leitura analítica do texto.

2 ANTÍGONA E O EMBATE ENTRE DIREITO NATURAL E DIREITO POSITIVO

Antígona é um marco da literatura grega ao promover rupturas com o ideário da época, dentre as quais o protagonismo feminino e a discussão nos mais diversos campos: religioso, jurídico, moral, cênico e assim por diante. É, acima de tudo, uma alegoria por excelência, representando não sujeitos individuais, mas tipos universais. Desse modo, propõe-se que seja tratado no presente resumo expandido a relação íntima entre a obra de Sófocles e o Direito Natural. Isso porque, muito além do confronto entre posicionamentos diferentes, está presente nos desdobramentos e inferências dos discursos apresentados em *Antígona* a discussão centenária sobre qual perspectiva jurídica deveria ser prevalente: as

normas naturais, provenientes de uma razão anterior às relações sociais, ou as positivas, responsáveis pela garantia da segurança normativa de uma comunidade.

Já no começo do texto, essa divergência revela-se encarnada nas figuras das irmãs Antígona e Ismênia. Se, para Antígona, não havia dúvidas que a ordem do recém-coroadado rei tebano de impedir o sepultamento de Polinice contrariava algo superior e precedente a todos eles — tanto como devotos dos deuses e, conseqüentemente, de suas leis, quanto como obrigados às regras naturais provenientes dos laços familiares —, para Ismênia, a força de uma decisão embasada pela legalidade incumbida ao governante seria sempre maior que sua força como mera súdita. Tal submissão à lei positiva é vista quando ela afirma que “estamos submetidas a outros, mais poderosos, e que nos é forçoso obedecer a suas ordens, por muito dolorosa que nos sejam. De minha parte, pedindo a nossos mortos que me perdoem, visto que sou obrigada, obedecerei aos que estão no poder” (SÓFOCLES, 2005, p. 9).

Fica claro que a personagem reconhece a incoerência do édito com as leis divinas ao expor sua dor, apesar de, ainda assim, escolher segui-lo, implicando dizer que ela aceita as conseqüências no pós-vida em prol de sua existência em terra. Ela ressalta, além disso, a posição de subordinação de ambas não só perante a Creonte como rei, mas ante ele como homem, reflexo da estrutura social vigente na época e aspecto o qual é abordado em diversos fragmentos do texto. Diante dessa recusa da irmã em ajudá-la a sepultar Polinice, Antígona atesta a certeza de que as leis divinas recairão sobre Ismênia, enquanto ela será louvada mesmo que morra no processo, pois “o tempo que terei para agradar aos mortos é bem mais longo do que o consagrado aos vivos” (SÓFOCLES, 2005, p. 9).

Em um segundo momento da trama, o foco volta-se à exaltação da figura do rei e da norma legal, muitas vezes confundidos em um só. Creonte entende sua nova posição como sendo a culminação de toda a Justiça, e reforça que, para ele, o governante serve apenas à pátria e deve prezá-la mais do que a um amigo (SÓFOCLES, 2005, p. 15), sugerindo que seus posicionamentos também sempre serão em prol da Pátria (OLIVEIRA, 2013). Conforme o progresso da história, esse ponto de sua fala vai se acentuando ao associar o conceito de *inimigo* com *qualquer pessoa que discorde de sua ordem*, visto que, como dito, a palavra de Creonte é a própria encarnação da lei, fato reforçado pelo Corifeu quando ele enuncia que “tu és o senhor, e a ti compete impor a lei que te convier, tanto aos vivos, como aos mortos” (SÓFOCLES, 2005, p. 16). Com base nessa percepção, foi permitido a Etéocles o sepultamento de seu corpo por ter lutado pela cidade, e Polinice, considerado inimigo da Pátria ao atacar Tebas, não mereceria tal honraria.

Sobre a percepção de Creonte acerca de seu papel como rei, Oliveira (2013) destaca:

A análise das palavras de Creonte deixa claro que o soberano, em momento algum, despreza a importância das divindades ou as coloca abaixo do poder estatal. Pelo contrário, ele parece se preocupar em não contrariar as vontades divinas. O grande problema é que segundo a lógica de Creonte é impossível que sua vontade como governante não coincida com a vontade dos deuses. Assim como Édipo um dia se julgou o senhor da sabedoria, agora é Creonte quem não cogita a possibilidade de estar errado, e de fato, a lógica literária da obra não nos permite afirmar que está, uma vez que seu argumento político se revela lógico. (OLIVEIRA, 2013, p. 88)

Vale ressaltar que, antes da invasão do exército de Argos, o ponto de partida para iniciar a guerra consistiu na recusa de Etéocles em cumprir o acordo estabelecido com o irmão e revezar o trono ao final de um ano. Aquele tido como herói também praticou falta grave contra a ordem jurídica, colocando o reinado em estado de insegurança — o que pode ser encarado como certa identificação de Creonte com a postura de Etéocles, por conta do mesmo deslumbramento com o cargo presente em ambos. Não se pode esquecer, contudo, da existência de uma justificação apropriada na decisão do rei, pois encontra respaldo nos princípios culturais que norteavam o ideário grego para condenar Polinice da única forma possível após sua morte, uma vez que o ataque comandado por ele configurou crime contra a infraestrutura da cidade e seus cidadãos.

Diante da concretização das intenções de Antígona e sua posterior denúncia a Creonte, ocorre a intensificação dos discursos. O Corifeu chega a questionar se o sepultamento não seria mandamento dos deuses, frente ao que o rei fala em nome das divindades para afirmar a impossibilidade de elas honrarem a criminosos (SÓFOCLES, 2005, p. 21). Antígona, também, mostra-se irredutível ao ser capturada, sem negar em momento algum seus feitos e atestando, sobre a determinação legal, que:

[...] não foi Júpiter que a promulgou; e a Justiça, a deusa que habita com as divindades subterrâneas, jamais estabeleceu tal decreto

entre os humanos; nem eu creio que teu édito tenha força o bastante para conferir a um mortal o poder de infringir as leis divinas, que nunca foram escritas, mas são irrevogáveis. (SÓFOCLES, 2005, p. 30)

Outrossim, mesmo com a tentativa de Ismênia em ser considerada sua cúmplice, Antígona adota uma linha de raciocínio similar à de Creonte ao reforçar que a irmã não é sua amiga, pois o amor e o Hades têm conhecimento de ações, e não só palavras (SÓFOCLES, 2005, p. 37).

Após isso, Hêmon entra em cena para tratar com Creonte acerca de Antígona e seu noivado, ressaltando que não se casaria contra quem o pai se opusesse. Todavia, Hêmon afirma que as atitudes de Antígona eram bem vistas pelo povo, uma vez que estariam de acordo com as leis divinas, anteriores a eles e às próprias leis impostas por Creonte, o que o desagrada. O filho do rei, logo, representa a tentativa de aplicar a razão como mediador das posturas do pai e da noiva, mostrando respeito ao decreto legislativo ao mesmo tempo em que exalta a vontade divina. Entretanto, ao assumir o papel de ser a própria legalidade e ter palavras com força de normatividade positiva, o rei, também, ignora preceitos caros à cidadania grega, dentre os quais a própria democracia, assumindo papel central nas decisões do reino e descartando a possibilidade de os cidadãos decidirem os rumos políticos e jurídicos a serem tomados, o que, inclusive, é sustentado por Hêmon, que afirma que "não há Estado algum que pertença a um só homem" (SÓFOCLES, 2005, p. 48).

Dessa maneira, Antígona teve seu destino selado à execução, apesar da ampla aprovação do povo tebano à conduta dela — a exemplo do próprio Corifeu, o qual, se antes questionou o rei sobre o desejo dos deuses, agora sente-se revoltado com as leis, sem poder conter as lágrimas pela jovem (SÓFOCLES, 2005, p. 53). Creonte mostra-se, a cada fala, mais obcecado com o trono e com medo de supostas traições: o guarda que alertou-o sobre o sepultamento de Polinice teria sido corrompido; Hêmon era muito jovem para ser capaz de dar conselhos ao rei; Tirésias, antes encarado como fonte de sabedoria, agora é um ancião que tenta ir contra o governo após mostrar a insatisfação do povo. Assim, é marcado seu autoritarismo, e a “distinção entre amigos e inimigos, tão presente nas suas falas anteriores, parece não fazer mais sentido. Para Creonte, todos se transformaram em inimigos” (OLIVEIRA, 2013, p. 94).

Consoante Steiner (1984 apud Biasoli, 2021), a dualidade de *Antígona* vai além do embate entre Direito Natural e Positivo representado por Antígona e Creonte, mas também apresenta outras antíteses: homem e mulher, juventude e velhice, indivíduo e sociedade, vivos e mortos, humano e divino. Cada confronto desses aparece personificado nas divergências dos diálogos entre as personagens, como entre Creonte e Antígona, Creonte e Hêmon, Creonte e Tirésias, Antígona e Ismênia, assim como a consciência libertária em detrimento do pertencimento em sociedade.

Todavia, assim que Tirésias avisa que a execução da princesa e a manutenção da negação dos ritos fúnebres a Polinices teriam desagradado os deuses, que não mais aceitavam as oferendas, ficou claro, assim, que as desgraças causadas pelo rei recairiam sobre ele mesmo. Dessa forma, Creonte se viu obrigado a revogar a penalização de Antígona e permitir que Polinice fosse devidamente sepultado, marcando, por fim, a sobressaliência do Direito Natural, defendido pela princesa, sobre o Direito Positivo, representado pelo rei, como é possível perceber pela fala de Creonte em "[...] eu próprio, que ordenei a prisão de Antígona, irei libertá-la! Agora, sim, eu creio que é bem melhor passar a vida obedecendo às leis que regem o mundo!" (SÓFOCLES, 2005, p. 69). Com as mortes sucessivas de Antígona, Hêmon e Eurídice, o rei finaliza a tragédia grega completando o ciclo de desgraças recaídas sobre ele após desagradar os deuses por infringir as regras transcendentais impostas por eles aos mortais antes mesmo de nascerem.

Por fim, assim como é retratado por Sófocles em *Antígona*, os seres humanos são guiados por valores os quais podem ou não ser positivados. Tais princípios valorativos devem servir como métrica para a construção de um direito positivo e, quando não o forem, devem tornar-se passíveis de serem suscitados, assim como Antígona fez, mesmo que por desobediência à lei vigente. Dessa maneira, esses valores podem constituir duas faces de uma mesma moeda: conformação e resistência. A faceta de conformação está intimamente atrelada à busca pela validação de um regime que, ao não conseguir se justificar na materialidade de sua realidade, busca razões transcendentais para se manter. Já a faceta de resistência pode ser exemplificada pelo próprio papel da heroína da obra, a qual busca, para além do cumprimento da lei positiva, o cumprimento da justiça, não limitada à justiça terrena (que era, para Antígona, injusta), mas à justiça de fato, que, nesse caso, se confunde com as leis transcendentais advindas dos deuses cultuados por ela, como também ao papel da família frente à morte de um indivíduo.

3 CONCLUSÃO

A obra *Antígona* é, para além de unicamente uma tragédia grega, um drama universal que tange temas políticos, morais, históricos, familiares, e, dentre eles, o embate entre o Direito Natural e o Direito Positivo. A peça, que versa acerca de uma princesa que enfrenta não apenas a pessoa mais poderosa do reino, como também um homem, desafiando duplamente a estrutura grega da época, para que pudesse seguir um princípio não positivado, mas de caráter moral e transcendental a fim de realizar os rituais fúnebres de seu irmão, Polinice, possibilitando, assim, que sejam feitas diferentes interpretações e analogias acerca do tema mesmo na contemporaneidade, apesar de ser uma obra milenar.

Ademais, o autor da obra, Sófocles, ao criar um teatro antropocêntrico, com uma heroína dotada de vontade própria e capacidade de se rebelar contra o que considera injusto, desafia a estrutura de submissão feminina não apenas nas outras obras teatrais e épicas, mas também na própria organização social grega da época, característica também preconizada como anterior às "leis terrenas". Traz, também, a dor como um dos elementos centrais para promover uma aproximação com o espectador, presente em todos os momentos, desde a morte fratricida dos irmãos Etéocles e Polinices, até o suicídio de Antígona. Dessa forma, humaniza os personagens ao passo que cria uma teia de sofrimentos e culpabilizações que impossibilita que o espectador tome partido baseando-se unicamente em maniqueísmos (Polinices está errado por atacar Tebas? Quem falhou primeiro?). Nesse sentido, Antígona permanece, justamente, como uma personagem que não procura estar certa, mas que busca que as leis naturais transcendentais e anteriores a ela sejam respeitadas, mesmo que isso custe sua vida.

Sob a ótica histórica, o tão discutido "Direito Natural" possui uma ação dupla: ora como meio de resistência ao poder político vigente, ora como meio de reforçá-lo. A obra de Sófocles apresenta um dos debates iniciais acerca da dualidade desse ramo que possuiria caráter transcendental, pairando acima da normatividade positivada dos Estados, ao passo que, em uma mesma obra, seria apoiado e criticado, ambos nas ações da protagonista que hora cumpre regramentos anteriores e transcendentais ao buscar garantir o sepultamento de seu irmão e, simultaneamente, desrespeitar outra norma tida como divina, tendo em vista a insubordinação de uma figura feminina frente à figura masculina de máximo poder naquela conjuntura. Desse modo, entende-se que o Direito Natural e o Positivo não devem ser tratados como antíteses, mas como harmônicos.

Conclui-se, portanto, que pode ser encontrada enorme variedade de fontes nas produções audiovisuais e literárias para compreender melhor tanto uma organização social disposta em determinado período histórico quanto o conjunto de valores que compõe essa comunidade, incluindo a maneira como estabelecem regras e discutem o Direito, a partir da análise criteriosa das ideias e dos subtextos perpassados por sua arte.

4 REFERÊNCIAS

AULER, Cylaine Maria das Neves. Antígona e o Direito Natural. *In*: SIEPE – Semana de Integração Ensino, Pesquisa e Extensão, 2009, **Anais Unicentro**.

BIASOLI, L. F. A educação do ethos na Antígona de Sófocles. **Griot**, v. 21, n. 2, p. 433-443, 2021.

MORRISON, Wayne. **Filosofia do Direito**. 1a ed. São Paulo: Martins Fontes, 2006, p. 24-34.

OLIVEIRA, J. D. O discurso de Creonte na Antígona de Sófocles. **Fragmentum**, v. 1, n. 38, p. 85-96, 2013.

SÓFOCLES. Antígona. Fonte digital: **eBooksBrasil.com**, Clássicos Jackson, vol. XXII, 2005.

TAKASSI, Gilmara Aparecida Rosas. A moral, o direito natural e Direito Positivo em Antígona de Sófocles. *In*: ALONSO, Ricardo Pinha; SILVA, Ronny Carvalho da; BENITE, Claudionor Siqueira (orgs.). **Direito e Cinema Clássico em Debate**, 2016, Jacarezinho-PR. **Anais do II Simpósio Regional Direito e Cinema em Debate**, p. 46-59.

VASCONCELOS, Arnaldo; MENESES, Júlia Maia de; CAÚLA, Bleine Queiroz. Antígona: aspectos epistemológicos da distinção entre direito natural e direito positivo. **civilistica.com**, v. 7, n. 2, p. 1-19, 28 out. 2018.